



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000172/2023
Processo: 10005-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 172/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 172/2023, que "**Dispõe sobre de denominação de logradouro público.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade, desde que seja identificado, de forma clara, qual o logradouro a ser denominado, conforme consta no Memorando nº 4-57.197/2023 da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos ditames do artigo 162 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, exaltamos a iniciativa em propor o presente projeto de lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que, atendendo solicitação dos moradores locais, é ainda uma forma de conceder a eles a possibilidade de acesso a integração comunitária, utilização de correios, entregas no bairro, entre outras situações.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 172/2023, que "**Dispõe sobre de denominação de logradouro público**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por proporcionar inclusão social e acessibilidade possibilitando a integração da comunidade a serviços básicos e essenciais por meio da presente denominação de logradouro público, devendo, contudo, ser identificado, de forma clara, qual o logradouro a ser denominado, conforme consta no Memorando nº 4-57.197/2023 da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 14 de setembro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

